



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1323/2018 - PMM

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2017 – FCCM, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 008/2017.

REQUISITANTE: Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Execução dos Serviços de Publicação nas Imprensas Oficiais e Jornais de Grande Circulação Diária na Região

RECURSO: Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU

PARECER Nº 147/2018 – CONGEM/GAB

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de **Processo Administrativo nº 123/2018 – PMM**, versando sobre a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017**, oriunda do Processo nº 15652017 – Pregão Eletrônico – SRP Nº 008/2017–CPL/PMM, requerida pela **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ**, objetivando *o registro de preços para eventual execução dos serviços de publicação de extratos dos editais, contratos, atas de registro de preços, homologações e outros que se fizerem necessários, nas imprensas oficiais e jornais de grande circulação diária na região, destinados às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Marabá – PA, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos na Ata Registro de Preços constantes nos autos, cujo órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.*

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 100, em um único volume. O processo foi instruído com a seguinte documentação:

- Capa de Processo (fl.01);
- Comprovante de abertura de processo licitatório (fls. 02-03);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Memo. Circular nº 16/2018 – SEMAD/AC (fl.04);
- Ofício nº 010/2018 – SDU, solicitando o termo de autorização do gerente da Ata (fl.05);
- Memo. nº 0242/2018 – SEMAD, encaminhando o termo de autorização em resposta a ofício nº 010/2018 – SDU (fl. 06);
- Termo de autorização, assinada pelo Secretário Municipal de Administração (fl.07);
- Quantum aderido pelos demais órgãos (fls. 08-10);
- Ofício nº 034/2018 – SDU à Empresa Costa & Paes Junior, solicitando a manifestação oficial acerca da concordância ou não do fornecimento do serviço para a Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU (fl.11);
- Memo. (ofício) /COSTA E PAES LTDA, informando a concordância em fornecer os itens da Ata de Registro de Preço (fl.12);
- Justificativa da necessidade de contratação (fl.13);
- Termo de autorização (fl.14);
- Declaração subscrita pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2018, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 15);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo, assinado pelo servidor indicado (fl. 16);
- Termo de referência - especificações gerais (fls.17-18);
- Edital acompanhada dos respectivos anexos: I – Termo de Referência, II – Objeto, III – Minuta da Ata de Registro de Preços, IV – Minuta do Contrato (fls.19-44);
- Ata de Registro de Preço nº 015/2017/CPL/PMM (fls.45-46);
- Comprovante de publicação do aviso de adjudicação e homologação no Diário Oficial, em 24/05/2017 (fl.385);
- Comprovante de publicação do aviso de adjudicação e homologação no Jornal da Amazônia, em 24/05/2017 (fls.48-49);
- Parecer nº 038/2017 – CONGEM (fls.50-64);
- Termo de adjudicação e homologação (fl.65);
- Extratos dos saldos de dotações – SDU (fls.66-67);
- Proposta de preços – META TREINAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA – EPP (fl.68);
- Proposta de preços – GUIMARÃES VANZ SERVIÇOS LTDA – ME (fl.69);
- Planilha mediana – serviços de publicação (fl.70);
- Minuta do contrato (fls.71-77);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Ofício nº 044/2018 – SSAM à SEPLAN, solicitando a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (fl.78);
- Parecer Orçamentário nº 209/2018 – SEPLAN, informando a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o Processo Licitatório (fl.79);
- Ofício nº 121/2018 – SDU à PROGEM, encaminhando os autos do processo para análise e parecer jurídico (fl.80);
- Parecer/PROGEM – 2018, opinando favoravelmente ao prosseguimento do Processo Licitatório, desde que cumpridas as recomendações elencadas (fls.81-83);
- Parecer/PROGEM – 2018, opinando favoravelmente ao prosseguimento do Processo Licitatório, desde que cumpridas as recomendações elencadas (fls.84-86);
- Proposta comercial – GILVAN VASCONCELOS DA SILVA – ME (fl. 87);
- Planilha mediana – serviços de publicação (fl.88);
- Justificativa para adesão à ata de registro de preços nº 015/2017 – CPL/PMM (fl.89);
- Alteração contratual social – COSTA E PAES LTDA ME (fls.90-93);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl.94);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 18/09/2018 (fl.95);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 18/09/2018 (fl.96);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, valido de 15/03/2018 à 13/04/2018 (fl.97);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 17/09/2018 (fl.98);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 03/07/2018 (fl.99);
- Certidão Conjunta Negativa, válida até 180 dias (fl.100);
- Ofício nº 146/2018 – SDU à CONGEM, encaminhando o autos do processo para análise e emissão de Parecer Técnico.

É o relatório. Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre registrar que, a respeito da adesão à ata de registro de preços, preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 347-GP/2013:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública



municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo acima transcrito, quais sejam: **a)** *Solicitação de adesão formulada perante o órgão gerenciador da ata de registro de preços* – no caso em tela, conforme se verifica pelo documento acostado à fl. 04, foi o próprio órgão gerenciador quem incitou a SDU (órgão aderente) à adesão à ARP, em virtude da estruturação administrativa e orçamentária dos órgãos e entidades ligados ao Executivo do Município de Marabá, atendendo-se, em todo caso, aos ditames legais nesse sentido; **b)** Anuência do órgão gerenciador do SRP (fl. 07), admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU; **c)** A empresa signatária da Ata de Registro de Preços manifestou concordância com o fornecimento referente à adesão solicitada pela SDU (fl.12); **d)** Justificada a adoção de Adesão da Ata de Registro de Preços do Pregão por ser um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, bem como de maior vantajosidade haja vista a proposta da empresa licitante ganhadora (fl. 89), todavia, o documento encontra-se apócrifo.

2.1. Da Instrução do Procedimento Administrativo

Foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, sob a seguinte referência: Processo nº 1323/2018. Atendido, pois, o requisito legal insculpido no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

A necessidade de adesão à Ata Registro de Preços foi devidamente fundamentada pela Entidade Aderente, conforme Justificativa constante às fl.89 dos presentes autos, todavia, deverá ser subscrito o aludido documento pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano, tendo em vista que encontra-se apócrifo.

À fl. 07 dos presentes autos, o Órgão Gerenciador do SRP autorizou a adesão à ata, no valor global de R\$66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais), a ser despendido pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU. Diante disso, o Secretário Municipal de Administração informa nas folhas 66-67 o saldo da referida Ata e o *quantum* aderido pelos demais órgãos e entidades (fl.08).

Importante salientar que uma vez manifestada a autorização por parte do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, no caso em tela, a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), compete ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, conforme preceitua o § 4º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.



A Ata de Registro de Preços nº 015/2017, acostada às fls. 45-46 dos autos, encontra-se dentro do prazo de validade (até 22/05/2018), bem como o edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 008/2017 – CPL/PMM que lhe deu origem permite o uso da adesão, conforme estabelece a Clausula 16.8 à fl. 27

Ademais, com vistas ao atendimento ao disposto no §2º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013, a Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU consultou o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços, a fim de que este manifestasse seu interesse/anuência ao fornecimento decorrente da adesão pretendida, conforme Ofício nº 034/2018 – SDU (fl. 11). Em atenção à referida solicitação, a empresa COSTA & PAES LTDA. – ME manifestou aquiescência, conforme se verifica à fl. 12.

No que diz respeito ao Termo de Referência demonstrando a exata identidade do objeto do certame que originou a ARP, o mesmo consta nas fls. 17-18, elaborada pelo órgão aderente, a saber: Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU, com a devida indicação dos itens e quantitativos, a responsável pelo acompanhamento do processo e dotação orçamentária relativos à Ata de Registro de Preços que pretende aderir. **Todavia, para fins de atendimento ao art. 9º, inciso II, §1º do Decreto nº 5.540/05, o aludido Termo de Referência deverá ser devidamente assinado pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano.**

Ademais, fora comprovada a vantajosidade econômica da adesão, mediante apresentação de 03 (três) cotações de preços obtidas perante empresas do ramo pertinente ao objeto licitado (fls. 26-43), as quais comprovam que os preços de mercado estão acima dos constantes da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir.

No que diz respeito à comprovação da vantajosidade da adesão ora em análise foram juntados três orçamentos de empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado, conforme se observa às fls. 68, 69 e 87 dos autos, todos superiores àqueles constantes da Ata de Registro de Preços nº 015/2017 - CPL/PMM, que evidentemente se mostram melhores e mais vantajosos para a SDU. Atendido, portanto, o requisito constante do caput do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

2.2. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, desde que atendidas às recomendações, conforme Parecer Jurídico s/nº 2018 – PROGEM, de 28/03/2018, às folhas 81-86.

Observa-se, contudo, que o Parecer Jurídico em comento não faz menção à minuta contratual acostada à fl. 71-77 dos autos, referente ao pacto a ser formalizado pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU e o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços objeto da adesão



ora em análise. **Prejudicada, portanto, a análise da Procuradoria Jurídica do Município – PROGEM neste aspecto, referente ao atendimento às disposições do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.**

Parcialmente atendida, portanto, a exigência legal contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe: “As minutas de editais de licitação, **bem como as dos contratos**, acordos, convênios ou ajustes *devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*”.

Portanto, desde logo recomendamos, no sentido de que, no futuro, atente-se a Assessoria Jurídica do Município à necessidade de adentrar no mérito da análise da minuta do contrato a ser formalizado, visando assegurar a lisura e regularidade do aludido pacto.

2.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os termos aditivos deles decorrentes.

Desta feita, foram apresentados os documentos aptos à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa COSTA & PASE LTDA., que restou comprovada às fls. 94-100 dos presentes autos.

Cabe ressaltar que é necessária a verificação da autenticidade das certidões pela autoridade competente, e comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, bem como sejam juntadas referidas comprovações aos autos, para fins de regularidade processual.

2.4. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, havendo sido juntadas aos autos a autorização da autoridade ordenadora de despesas para que a aquisição se dê por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (fl. 14) devidamente assinada pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano – SDU.

De igual modo, foi apresentada Justificativa referente à necessidade da contratação, assinada pela presidente da SDU (fls. 13).

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa verifica-se que a mesma foi atestada à fl. 15 dos presentes autos, através da Declaração subscrita pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU, bem como fora apresentado, às fls. 66 a 67, o Extrato de Dotação Orçamentária. De outra sorte, consta-se a emissão de Parecer Orçamentário pela SEPLAN/PMM, com a



finalidade de que seja atestada a regularidade orçamentária da despesa oriunda da contratação decorrente da Adesão à ARP ora em análise.

2.5. Da Assinatura Digital

As assinaturas do Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser procedidas de forma digital e ocorrer antes do vencimento da referida ata, neste caso até o dia 23/05/2018, e ainda, em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gestor, que no caso em tela se deu em 18/01/2018 (à fl. 07), exaurindo-se o prazo para contratação em 17/04/2018.

2.6. Da Publicação

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Parágrafo único. **A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Nossos destaques).**

Desta sorte, após a formalização do pacto contratual, deverá a entidade contratante providenciar a devida publicidade dos atos oficiais, observando-se, para tanto, os prazos estabelecidos pelo dispositivo acima.

2.7. Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, alterada pela Resolução nº 043/2017 de 19 de dezembro de 2017.



3. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos tecidos nos itens acima, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja devidamente assinada pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano a Justificativa constante às fl.89 dos autos, tendo em vista que o documento encontra-se apócrifo;
- b) Conforme salientado no tópico 2.2 da presente análise, necessário que a Assessoria Jurídica do Município atente-se à necessidade de adentrar no mérito da análise da minuta do contrato a ser formalizado pelo órgão aderente e o fornecedor signatário da ARP, visando assegurar a lisura e regularidade do aludido pacto;
- c) Nesse diapasão, desde logo recomendamos a retificação da ementa do contrato a ser formalizado, tendo em vista que na Minuta Contratual acostada aos autos, notadamente à fl. 71, consta como contratante a Secretaria Municipal de Administração, sendo certo que deverá constar, nessa ocasião, a Superintendência de Desenvolvimento Urbano;
- d) Para fins de atendimento ao art. 9º, inciso II, §1º do Decreto nº 5.540/05, necessário que o Termo de Referência às fls. 17-18 dos autos deverá ser assinado pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano.

Após, deverá dar-se seguimento ao feito para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Marabá/PA, 12 de abril de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP

À **SDU**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 1323/2018 – PMM**, referente à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2017/CPL/PMM, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2017 – SRP, com vistas ao Registro de Preços para Eventual execução dos serviços de publicação nas impressas oficiais e jornais de grande circulação diária na região, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 012 de abril de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP